

PARECER TÉCNICO

Trata-se de análise concernente ao procedimento de Dispensa de Licitação, processo sob o nº 1271/2020, referente à aquisição de certificados digitais padrão, destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme termo de referência, acostado no supracitado processo, no valor total de R\$ 926,00 (novecentos e vinte e seis reais) de acordo com menor orçamento apresentado.

Levando em consideração os aspectos jurídicos, tendo em vista que são analisados pela Douta Procuradoria Jurídica, passemos à análise do presente processo no que tange ao valor, prazo do contrato, certidões/documentação, bem como a indicação orçamentária.

Aportando por esta Controladoria os autos, vale observar que foi cumprido o trâmite processual necessário para a realização da contratação. Senão vejamos:

Diante da solicitação prévia da Secretaria de Educação e Cultura, para a contratação do objeto deste processo, esta Controladoria Geral do Município analisou o supracitado documento, averiguando-se que as condições foram atendidas, o preço ofertado é compatível com o praticado no mercado, conforme demonstrado pelos orçamentos constantes aos autos, podendo verificar ainda que a Administração Municipal observou todas as regras e procedimentos a que é imposta, incluindo-se o Termo de Referência.

Ao analisar os aspectos orçamentários, verifica-se a existência de Dotação Orçamentaria Anual (2020), para a referida contratação, conforme declaração de previsão orçamentaria acosta aos autos.

Para efeitos de pagamento do contratado **ORIENTO** que, todas as notas fiscais estejam devidamente atestadas pelo setor competente, ou seja, o fiscal de contrato que deverá ser nomeado pela Gestora do Fundo Municipal de Educação e Cultura. **ORIENTO** que o mesmo utilize carimbo para identificar sua rubrica ou que assine por extenso nas notas a serem apensadas ao processo, e que as certidões estejam dentro da validade.

Elucido que atesto demonstra a conformidade do que foi executado com relação ao que foi contratado pela Administração, neste caso, a Secretaria de Educação e Cultura. Logo, significa que os objetos a que o atesto se refere foi satisfatoriamente fornecido e o valor esta em conformidade com o termo contratual.

Recomendo que seja promovida a publicidade dos atos através do Mural de licitações por servidor autorizado e detentor de certificado digital, conforme determina a Resolução nº 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014.

Por fim, entendemos que o processo está de acordo com a legislação vigente e encontra-se APTO a gerar despesas para a municipalidade.

É o parecer.

Conceição do Araguaia – PA, 17 de fevereiro de 2020.


Naylla Augusto Gama
Controladora Geral do Município